

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1998

relativa à aprovação, em nome da Comunidade, das alterações aos Anexos II e III da Convenção de Berna relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa, decididas durante a 17ª reunião da Comissão Permanente da Convenção

(98/746/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 4 do artigo 130ºR, o nº 2, primeira frase, e o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando que a Comunidade Europeia é Parte Contratante na Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa, nos termos da Decisão 82/72/CEE do Conselho ⁽³⁾;

Considerando que, durante a 17ª reunião da Comissão Permanente da Convenção de Berna, que decorreu em Estrasburgo entre 1 e 5 de Dezembro de 1997, foram aditadas, devido ao apoio decisivo da Comunidade, quatro novas espécies ao Anexo II e vinte e duas novas espécies ao anexo III da Convenção; que a Comissão participou nessa reunião em nome da Comunidade;

Considerando que duas dessas espécies são abrangidas pela Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽⁴⁾ e três pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽⁵⁾;

Considerando que, em aplicação do artigo 17º da Convenção, qualquer alteração nos anexos entrará em vigor relativamente às Partes Contratantes, com excepção das que notifiquem objecções nos termos do nº 3 do mesmo artigo, três meses após a sua adopção pela Comissão Permanente;

Considerando que, nos termos do artigo 17º da Convenção, a Comunidade deve aprovar as já referidas

alterações aos anexos II e III da Convenção, adoptadas durante a 17ª reunião da Comissão Permanente,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovada em nome da Comunidade Europeia a inclusão das espécies *Acipenser sturio*, *Puffinus yelkouan*, *Phalacrocorax aristotelis* (no Mediterrâneo) e *Valencia leucon* no anexo II da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos *habitats* naturais da Europa, e das espécies *Hippospongia communis*, *Spongia agarcina*, *Spongia officinalis*, *Spongia zimocca*, *Antipathes sp. plur.*, *Corallium rubrum*, *Paracentrotus lividus*, *Homarus gammarus*, *Maja squinado*, *Palinurus elephas*, *Scyllarides latus*, *Scyllarides pigmaeus*, *Scyllarus arctus*, *Epinephelus marginatus*, *Isurus oxyrinchus*, *Lamna nasus*, *Mobula mobular*, *Prionace glauca*, *Raja alba*, *Sciæna umbra*, *Squatina squatina*, *Umbrina cirrosa* (as vinte e duas espécies no Mediterrâneo) no anexo III da mesma Convenção.

Artigo 2º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1998.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. BARTENSTEIN

⁽¹⁾ JO C 116 de 16. 4. 1998, p. 24.

⁽²⁾ JO C 328 de 26. 10. 1998, p. 81.

⁽³⁾ JO L 38 de 10. 2. 1982, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 103 de 25. 4. 1979, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/49/CE (JO L 223 de 13. 8. 1997, p. 9).

⁽⁵⁾ JO L 206 de 22. 7. 1992, p. 7. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/62/CE (JO L 305 de 8. 11. 1997, p. 42).